PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 13 de fevereiro de 2004.

PROTOCOLO 003
Recebi o Presente Documento
As 15 horas.
Em 13 / 02 / 2004

Ofício Nº 051/2004

Exmo. Sr.
RUBENS SCOPARO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em 16 / 02 / 2004
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 003/04, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

A O. Dia p/ Sessão
Em 01 / 03 / 2004
PRESIDENTE

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PROJETO DE LEI Nº. 003/04.

"Dispõe sobre alteração de Anexos da Lei Municipal nº 1.266/2004, do Sistema de Cargos, Vencimentos e Planos de Carreira dos Servidores do Município de Cambará e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I, II, VI e XIII da Lei Municipal nº 1.266, de 23 de janeiro de 2004 do Sistema de Cargo, Vencimentos e Planos de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Cambará de acordo com os constantes nesta Lei.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais anexos.

Art. 3º. Na data da entrada em vigor desta Lei, o servidor ocupante de cargo que tenha sido transformado, será automaticamente enquadrado no novo cargo, ressalvado, entretanto, as vantagens pessoais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2004.

MOHAMED ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva, apenas e tão-somente, corrigir alguns equívocos contidos no Projeto de Lei anterior, que redundou na Lei nº 1.266/2004, nos termos em que estão anunciados nos seus artigos 1º a 3º.

Considerando, então, a necessidade de se regularizar tal situação, solicitamos a análise e a aprovação deste Projeto de Lei, com urgência urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

ANEXO I
(Parte Integrante do Projeto de Lei n.º 003/04)
QUADRO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS EFETIVOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CÓDIGO ACF	NOMENCLATURA DE GRUPOS/SUBGRUPOS/CARGOS G.A.: ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, FINANÇAS	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL INICIAL R$
ACF	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	E	349,44
ACF	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	H	428,91
ACF	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	F	363,42
ACF	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	I	489,22
ACF	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	A	277,83
ACF	FISCAL		I	489,22
ACF	RECEPCIONISTA		C	321,48
ACF	SECRETÁRIA		F	363,42
ACF	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	I	I	489,22
ACF	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	II	J	607,75
ACF	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	I	J	607,75
ACF	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	II	K	998,44
ACF	TELEFONISTA		A	277,83

ANEXO I
(Parte Integrante do Projeto de Lei n.º 003/04)
QUADRO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS EFETIVOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CÓDIGO ECE	NOMENCLATURA DE GRUPOS/SUBGRUPOS/CARGOS G.A.: EDUCAÇÃO, CULTUIRA E ESPORTE	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL INICIAL R$
ECE	AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS	I	A	277,83
ECE	AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS	II	B	279,55
ECE	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I	A	277,83
ECE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	E	349,44

ANEXO I
(Parte Integrante do Projeto de Lei n.º 003/04)
QUADRO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS EFETIVOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CÓDIGO SASDE	NOMENCLATURA DE GRUPOS/SUBGRUPOS/CARGOS G.A.: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL INICIAL R$
SASDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	E	349,44
SASDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	H	428,91
SASDE	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I	A	277,83
SASDE	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	II	B	279,55
SASDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	F	363,42
SASDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		C	321,48
SASDE	AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA		C	321,48
SASDE	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		I	489,22
SASDE	RECEPCIONISTA		C	321,48
SASDE	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	I	H	428,91
SASDE	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	II	J	607,75
SASDE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	I	J	607,75
SASDE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	II	K	998,44

ANEXO I
(Parte Integrante do Projeto de Lei n.º. 003/04)
QUADRO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS EFETIVOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CÓDIGO DUO	NOMENCLATURA DE GRUPOS/SUBGRUPOS/CARGOS G.A DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL
DUO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	F	363,42
DUO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	H	428,91
DUO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	A	277,83
DUO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	II	B	279,55
DUO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	III	C	321,48
DUO	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		I	489,22
DUO	CARPINTEIRO		E	349,44
DUO	ELETRICISTA		E	349,44
DUO	GUARDA NOTURNO		A	277,83
DUO	MECÂNICO		I	489,22
DUO	MESTRE DE OBRAS		I	489,22
DUO	MOTORISTA EM GERAL		D	332,81
DUO	MOTORISTA DE ÔNIBUS		G	416,01
DUO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS		G	416,01
DUO	PEDREIRO		G	416,01
DUO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	I	H	428,91
DUO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	II	K	998,44

ANEXO II

(Parte Integrante do Projeto de Lei n. 003/04)

Quadro de Mudança, Transformação, Criação e Extinção de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO POR ESTA LEI		
CLASSE					GRUPO OCUPACIONAL-NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	Total Quadro	Servidores Estatutários	Criado	Transformado/ Mudado	Quantidade de Quadro	CARGOS	C.H.S
Assistente Social	03					Técnico de Nível Superior I e II	
Bioquímico	01					Técnico de Nível Superior I e II	
Dentista	09	05		05		Técnico de Nível Superior I e II	
Enfermeiro/a	06					Técnico de Nível Superior I e II	
Engenheiro Civil	02					Técnico de Nível Superior I e II	
Médico	06					Técnico de Nível Superior I e II	
Psicólogo	01					Técnico de Nível Superior I e II	
Médico Veterinário	01					Técnico de Nível Superior I e II	
						Técnico de Nível Superior I e II	
					20	Auxiliar de Serviços Gerais I	20/40
					20	Auxiliar de Serviços Gerais II	20/40
TOTAL	29	05	35		40		

ANEXO II
(Parte Integrante do Projeto de Lei n. 003/04)
Quadro de Mudança, Transformação, Criação e Extinção de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO POR ESTA LEI		
CLASSE					GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO		
CARGOS	Total Quadro	Servidores Estatutários	Criado/Aumentado	Transformado/ Mudado	Quantidade de Quadro	CARGOS	C.H.S
Agente de Administração	08					Agente de Serviços Públicos I e II	
Assistente Administrativo	15	06		06		Assistente Administrativo I e II	
Auxiliar Administrativo	21	14		14		Auxiliar Administrativo I e II	
Agente de Serviços Públicos	15					Agente de Serviços Públicos I e II	
Auxiliar de Enfermagem	30	27	13		40	Auxiliar de Enfermagem	40
Auxiliar de Sanitarista	02		05		05	Auxiliar de Vigilância Sanitária	40
Atendente de Farmácia	02	02		02		Agente de Serviços Públicos I e II	
Recepcionista	07	02	04		16	Recepcionista	40
Telefonista	03	02	03		05	Telefonista	36
Fiscal	04		05		05	Fiscal	40
Operador de Raio X	03					Técnico de Nível Médio I e II	
Técnico Higiene Dental	05					Técnico de Nível Médio I e II	
Sanitarista	02	01		01		Técnico de Nível Médio I e II	

ANEXO II
(Parte Integrante do Projeto de Lei n. 003/04)
Quadro de Mudança, Transformação, Criação e Extinção de Cargos

Continuação

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO POR ESTA LEI		
CLASSE					GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO		
CARGOS	Total Quadro	Servidores Estatutários	Criado/Aumentado	Transformado/ Mudado	Quantidade de Quadro	CARGOS	C.H.S
			08		10	Agente de Serviços Públicos I	40
			06		06	Agente de Serviços Públicos II	40
			11		25	Auxiliar Administrativo I	40
			20		20	Auxiliar Administrativo II	40
			06		12	Assistente Administrativo I	40
			10		10	Assistente Administrativo II	40
			24		25	Técnico de Nível Médio I	40
			25		25	Técnico de Nível Médio II	40
Criado			04		04	Auxiliar de Epidemiologia	40
TOTAL	117	54	144	22	208		

ANEXO II

(Parte Integrante do Projeto de Lei n. 003/04)

Quadro de Mudança, Transformação, Criação e Extinção de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO POR ESTA LEI		
CLASSE					GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIOAL		
CARGOS	Total Quadro	Servidores Estatutários	Criado/Aumentado	Transformado/ Mudado	Quantidade Quadro	CARGOS	C.H.S
Auxiliar de Serviços Gerais I	155	132		132		Auxiliar de Serviços Gerais II	
Operador de Máquinas Pesadas	15	06	24		30	Operador de Máquinas Pesadas	40
Vigia	20	04	11	04	15	Guarda Municipal	40
Auxiliar de Serviços Gerais II	86	61		61		Auxiliar de Serviços Gerais III	
Eletricista de Instalação	05	02	02		04	Eletricista	40
Borracheiro	02	00				Auxiliar de Serviços Gerais III	
Mecânico	04	01	03		04	Mecânico	40
Mecânico Auxiliar	02	00				Auxiliar de Serviços Gerais III	
Motorista	37	23	23		50	Motorista Em Geral	40
Motorista de Ônibus	18	13	07		20	Motorista de Ônibus	40
Pedreiro	03	02	03		05	Pedreiro	40
			70		70	Auxiliar de Serviços Gerais I	40
			68		200	Auxiliar de Serviços Gerais II	40
			39		100	Auxiliar de Serviços Gerais III	40
TOTAL	347	244	250	197	498		

ANEXO VI
(Parte Integrante do Projeto de Lei n.º 003/04)
CLASSES ORGANIZADAS POR PADRÕES
QUADRO GERAL

PADRÃO	CLASSES
A	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS I AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I GUARDA NOTURNO TELEFONISTA
B	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS II AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II
C	AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III RECEPCIONISTA MOTORISTA EM GERAL
E	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I CARPINTEIRO ELETRICISTA
F	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I SECRETÁRIA
G	MOTORISTA DE ÔNIBUS OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS PEDREIRO
H	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I
I	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FISCAL MECÂNICO MESTRE DE OBRAS
J	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II
K	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II

ANEXO XIII
(Parte Integrante do Projeto de Lei n.º 003/04)
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

CLASSE	SÉRIES DE CLASSES	
	PROMOÇÃO VERTICAL	ASCENSÃO
Auxiliar de Serviços Gerais I	Auxiliar de Serviços Gerais II	a cargos em comissão e/ou função de chefia e/ou assessoria e/ou encarregado
Auxiliar de Serviços Gerais II	Auxiliar de Serviços Gerais III	
Agente de Serviços Públicos I	Agente de Serviços Públicos II	
Agente de Serviços Públicos II	Recepcionista	
Auxiliar Administrativo I	Auxiliar Administrativo II	
Assistente Administrativo I	Assistente Administrativo II	
Auxiliar Administrativo II	Assistente Administrativo II	
Assistente Administrativo II	Técnico Nível Médio II (de acordo c/a função do cargo)	
Técnico Nível Médio I	Técnico Nível Médio II	
Motorista em Geral	Motorista de Ônibus	
Carpinteiro/Pedreiro	Mestre de Obras	
Recepcionista	Auxiliar Administrativo I	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 003/2004

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

MATÉRIA: **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.266/2004, DO SISTEMA DE CARGOS, VENCIMENTOS E PLANOS DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATOR: **JOÃO ANTONIO TINELLI**

PARECER

Proveniente do Poder Executivo, vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº003/2004, que tem por finalidade, alterar dispositivos da Lei MunicipaL nº. 1.266/2004.

Após analisar o referido projeto, esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua aprovação. Entende, também, que com a aprovação, esta Casa estará fazendo a devida correção e regularizando a referida Lei.

Pelo exposto, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação e a submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2004.

Lazaro Aparecido Marins

João Antonio Tinelli

Paulo Roberto Marzenta

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº003/2004

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.266/2004, DO SISTEMA DE CARGOS, VENCIMENTOS E PLANOS DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

PARECER

O Projeto apresentado a esta Comissão, dispõe sobre alterações de Anexos da Lei Municipal nº. 1.266/2004. Verifica-se pela análise do Projeto, que o mesmo está revestido de formalidades legais, tornando-o passível de ser aprovado pelos nobres pares. Outro aspecto importante do referido Projeto, é que com a aprovação, serão corrigidos e regularizados erros contidos na Lei acima citada.

Assim, entendemos que o Projeto em questão, está apto ser deliberado pelo Plenário.

Sala das Comissões em 01 de março de 2004.

Manoel Carlos Monteiro

Airton Minoru Uchida

Marcos Roberto de Oliveira